



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVENIDA CEARA, Nº 3059, - Bairro JARDIM NAZLE, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
Telefone: (68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS APREENDIDOS EM DEPÓSITOS NOS PÁTIOS DE RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AC CAPITAL E INTERIOR.

TIPO DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTREGA DE ENVELOPES: 29/12/2020

A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO ENDEREÇO

ELETRÔNICO: [HTTPS://WWW.DETRAN.AC.GOV.BR/](https://www.detran.ac.gov.br/) E [HTTP://WWW.DIARIO.AC.GOV.BR/](http://www.diario.ac.gov.br/)

ETAPA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: 29/12/2020

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: - HORÁRIO: 08h

LOCAL: AVENIDA CEARÁ Nº 3.059 NO BAIRRO JARDIM NAZIE CEP 69.918.084, RIO BRANCO-AC.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA RETIRADA DO EDITAL
3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DOS IMPEDIMENTOS

6. DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO
7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
8. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES
9. DO SORTEIO PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO
10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO
11. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO
12. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
13. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO
14. DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
17. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
20. ANEXO II - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL (PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)
21. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
22. ANEXO IV - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE
23. V - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
24. VI - MINUTA DE CONTRATO

A DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, localizada na situada na Avenida Ceará nº 3.059 no bairro Jardim Nazie CEP 69.918.084, Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.762/0001-43, mediante o Presidente da Comissão de Leilão designado pela Portaria nº 288/PRES/DETRAN/AC de 15 de maio de 2019, para o conhecimento dos interessados que estará recebendo os Envelopes contendo os documentos de habilitação necessários para o credenciamento de leiloeiros aptos a participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO N 001/2020**, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Presidente da Comissão.

O presente credenciamento e consequente contratação serão regidos pelas seguintes normas: Constituição Federal de 1988; pela Lei Federal nº.8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Instrução Normativa nº 113/2010, de 28 de abril de 2010 (Departamento Nacional de Registro do Comércio), Lei 9.503/97-CTB com a alteração promovida pela Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, a Resolução do Contran nº 623 de 6 de setembro de 2016 e, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

DO OBJETO

Edital de chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados à alienação de veículos e sucatas apreendidos em depósito nos pátios de responsabilidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC capital e interior., conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O edital estará disponível para retirada a partir do dia 16 de dezembro de 2020, contados 08 (oito) dias úteis de publicação, será a data limite para recebimento de pedidos de esclarecimentos e impugnações do edital.

2.1.1. Qualquer **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO** em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito para o correio eletrônico licitação.detran@ac.gov.br, até às 13h30min do dia 28 de dezembro de 2020, antes da data e horário de entrega dos envelopes com as Propostas Comerciais e Documentos de Habilitação. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de proposta e documentos, não cabendo a licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

2.2. Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente pelo endereço eletrônico: <https://www.detran.ac.gov.br/> do Departamento Estadual de Trânsito do Detran/AC ou na Divisão de Licitações do Departamento Estadual de Trânsito, situada na Avenida Ceará nº 3.059 no bairro Jardim Nazie CEP 69.918.084, Rio Branco-Acre, **das 08h00 às 13h:30min**, a partir da data que trata o item 2.1 deste edital.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O pedido de credenciamento e entrega dos documentos poderá ser solicitado a partir do dia 29 de dezembro de 2020 na Divisão de Licitações do Departamento Estadual de Trânsito, situada na Avenida Ceará nº 3.059 no bairro Jardim Nazie CEP 69.918.084, Rio Branco-Acre, **das 08:00 às 13:30 horas**.

3.2. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Anexos 02), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigido à sede do Departamento Estadual de Trânsito em Rio Branco, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 e 17 horas, no endereço referido no item 2.

3.3. Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebida no Departamento Estadual de Trânsito em Rio Branco, sob protocolo, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

3.4. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.5. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL 01/2020 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DETRAN/AC

LEILOEIRO: _____ **CPF:** _____

E-MAIL: _____ **FAC-SÍMILE:** _____

TELEFONE: _____

3.6. O Departamento Estadual de Trânsito em Rio Branco receberá os documentos de que trata o subitem 3.5 e analisará a documentação encaminhada.

3.7. A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterà os documentos determinados para a HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

3.8. Outras informações poderão ser obtidas na unidade da PGFN ou através do endereço eletrônico <http://www.pgfn.gov.br/divida-ativa-da-uniao/credenciamento-deleiloeiro/credenciamento-de-leiloeiro/>.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na Junta Comercial do Estado do Acre (JUCEAC), que atendam as exigências deste termo.

4.2. Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros aptos à realização de leilões destinados à venda de veículos custodiados pelo DETRAN/AC.

DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do Departamento Estadual de Trânsito;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Empresa que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- d) Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação para cadastramento como Pessoa Jurídica.
- f) Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal.

g) Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto 21.981/32 e dos artigos 12 a 13 da IN/DNRC 113/10;

h) Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas.

DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. A apresentação de documentação para cadastramento de Pessoa Jurídica impede o cadastramento, como autônomo, de Leiloeiros que atuem para a mesma.

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Na análise da documentação a Comissão de Leilão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6.4. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO 02 e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de do Acre (JUCEAC) e de situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

c) Procuração, quando couber.

d) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

e) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;

f) Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

g) Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

h) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);

j) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

6.5. Os documentos de que trata o **item 6.4 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório**, em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação “ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

6.5.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

6.5.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.5.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

6.5.4. O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 7.4.

6.5.5. O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC realizará consultas no SICAF, CADIN e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 6, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Contrato (ANEXO 06) comprometendo-se a:

7.1.1. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

I) Publicações;

II) Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

III) Divulgação em jornais de grande circulação regional;

IV) Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

V) Contratação de mão-de-obra;

VI) Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

VII) Serviços de Filmagens;

VIII) Serviços de Recortes de Sucatas;

IX) Serviços de Chaveiros.

X) Combustível com deslocamento em caso de leilão no interior;

XI) Hospedagem e alimentação;

7.1.1.1. Todas as despesas citada no subitem 7.1.1, deverá se enquadrar no valor total descrito em uma declaração assinada com o máximo de despesas que a comitente autorizar a fazer com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, em cumprimento ao art. 25 da Instrução Normativa nº 113/2010, podendo ser alterado a critério e necessidade do DETRAN e expedido no ato da contratação do leilão, sendo comprovadas as despesas com apresentação de **nota fiscal na prestação de contas do encerramento do evento**, perfazendo um custo percentual de até 5% (cinco por cento) do valor mínimo previsto a arrecadar com arrematações de todos os lotes.

7.1.1.2. O percentual máximo citado no subitem 7.1.1., o qual será extraído dos valores da avaliação dos bens constantes do edital do certame e reembolsado aos leiloeiros no ato da prestação de contas, deverá ser analisado e aprovado pela Comissão de Leilão, caso a seja comprovadamente insatisfatória, deverá ser revisto o valor.

7.1.2. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

- a) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo Contratante;
- b) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos veículos ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;
- c) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;
- d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes; e,
- e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

7.1.2.1. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento de audiovisual, após a convocação do DETRAN para o certame. (ANEXO 03).

7.1.3. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de **Leilão Presencial e/ou Eletrônico**, desde que haja prévia autorização deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC em relação ao último e apenas quando o mesmo entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

7.1.4. Desde que previamente autorizado pelo Contratante, o Leiloeiro poderá realizar leilão em sua forma eletrônica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
- b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - b.1) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;
 - b.2) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
 - b.3) Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
 - b.4) Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

- b.5) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;
 - b.6) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - b.7) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - b.8) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - b.9) Permita o recebimento de lances prévios;
 - b.10) Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente.
- c) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.

7.2. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

7.3. Previamente ao certame, o DETRAN/AC efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização da licitação, conforme o tipo de certame que será realizado – presencial ou eletrônico.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Os Leiloeiros deverão apresentar, além dos documentos relacionados acima, as declarações a seguir:

- I – Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- II – Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – Declaração de que dispõe da infraestrutura mínima, relacionada na forma do item 7.1.2., “a” a “e”;
- V – Declaração de que fornecerá controle informatizado dos lotes disponibilizados para o leilão, com fotos e especificações, para consulta em sítio eletrônico (internet);
- VI – Declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional.

DO SORTEIO PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

9.1. Até que o Departamento Estadual de Trânsito desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos leiloeiros públicos, como prevê o artigo 9º da Resolução 236/CNJ, **o sorteio será manual, de forma alternada.**

9.2. As designações diretas ou por sorteio serão feitas de modo equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

10.1. O Departamento Estadual de Trânsito procederá à análise dos documentos de que trata os itens 6, 7 e 8, em sessão pública, a ser realizada na sede do DETRAN, situada na Avenida Ceará nº 3052, Jardim Nazle, **em até 10 dias úteis** após a data de encerramento do credenciamento, com a publicação em Diário Oficial do Estado data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

10.2. A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

10.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 10.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

10.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

10.5. A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

10.6. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Departamento Estadual de Trânsito, sendo designados para atuação mediante rodízio.

DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

11.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, que deverá ser dirigido e protocolado na sede do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/AC em Rio Branco, ou por via postal, na forma prescrita no subitem 3.3, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

11.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento.

11.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Departamento Estadual de Trânsito abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), o Departamento Estadual de Trânsito em Rio Branco formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 05).

12.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 05) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos 6 selecionados.

12.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado

deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

13.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais:

- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Departamento Estadual de Trânsito em Rio Branco, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo Juízo da Execução;
- b) Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação do Departamento Estadual de Trânsito quando for o caso e a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens;
- c) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- e) Ouvido o Departamento Estadual de Trânsito, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;
- f) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pelo Departamento Estadual de Trânsito ou determinada pelo juízo, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;
- g) Providenciar às suas expensas a guarda e conservação do bem penhorado.
- h) depositar à disposição do juízo, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;
- i) Comunicar ao juízo, em 24 horas, a arrematação havida;
- j) Não utilizar o nome do Departamento Estadual de Trânsito em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- k) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Departamento Estadual de Trânsito pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- l) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

- m) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Departamento Estadual de Trânsito ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- o) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- q) Assinar Termo de Sigilo e Contrato (ANEXOS 04 e 05) a ser fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito;
- r) Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pelo Departamento Estadual de Trânsito;
- s) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere o item 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 14.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens penhorados;
- 14.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.3.** Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo judicial em que o bem penhorado será leiloado;
- 14.4.** Elaborar minuta de edital de leilão que será submetida aos juízos para adoção em todos os leilões;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 15.2.** Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
 - I) advertência, nos seguintes casos:
 - a) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Contrato;
 - II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
 - a) receber 02 (duas) advertências;
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) infração à Lei;
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

15.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

15.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses do Departamento Estadual de Trânsito, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

15.4.1. A critério do Departamento Estadual de Trânsito, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

15.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Departamento Estadual de Trânsito, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Contrato de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;**
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/AC;
- e) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Departamento Estadual de Trânsito, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 8 deste Edital.

16.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Departamento Estadual de Trânsito e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

16.3. O Departamento Estadual de Trânsito não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

16.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

16.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

17.1. Considerando que o leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a saber:

- **A comissão de 5%, a ser pago pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo 9 único do art.24 do Decreto nº 21.981 de 1932.**

17.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

I – o pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

II – a guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação.

V – O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao DETRAN/AC na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

17.3. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

17.4. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

17.5. Não cabe ao DETRAN/AC qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

17.6. Caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/AC ao leiloeiro.

17.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

17.8. Correrá por conta do arrematante:

- a) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% sobre o valor arrematação;
- b) Pagamento de tributo ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS, se houver;
- c) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão, lacração da placa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

18.2. É facultado ao Departamento Estadual de Trânsito, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

18.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Leilões do Departamento Estadual de Trânsito situada na Avenida Antonio da Rocha Viana, nº. 2.005 Bairro Jardim Manoel Julião CEP 69.918.466 das 8 às 13 horas.

Rio Branco-Acre, 14 de Dezembro de 2020.

Responsável Técnico:

Kelyane Souza da Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Aprovado Por:

Luiz Fernando Duarte Maia

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DECRETO Nº 026 DE 02/01/19

DOE Nº 12.463

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Credenciamento de Leiloeiro Oficial (Pedido de credenciamento)

Anexo III – Declaração de Infraestrutura

Anexo IV – Termo de Sigilo e Responsabilidade

Anexo V – Instrumento de Credenciamento

Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da DETRAN, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Documento assinado eletronicamente por **KELYANE SOUZA DA SILVA CAPELETTE, Chefe de Divisão**, em 11/12/2020, às 12:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0914366** e o código CRC **848BCB3B**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC.

2. DO OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados à alienação de veículos e sucatas apreendidos em depósito nos pátios de responsabilidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC capital e interior.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando as mudanças no código de Trânsito Brasileiro (CTB), em face de permitir a facilitação em leiloar os carros apreendidos, de acordo com a Lei 3.160/2015 publicada no Diário da União, carro, moto ou caminhão que chegam ao pátio dos Departamentos Estaduais de Trânsito (Detrans) ficam à disposição do dono por 60 dias.

Oportuno mencionar, a mudança permite que os órgãos estaduais de trânsito a resolvam com celeridade um problema antigo: “A dos carros que eram leiloados várias vezes e não eram arrematados por falta de interessados.”

Visto que os carros e motos apreendidos vão passar por, no máximo, dois leilões. Se não aparecer ninguém interessado a comprar, a legislação autoriza a venda como sucata.

Com essas alterações esse Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/AC, opta em realizar o credenciamento de leiloeiros visando otimizar esse processo e dando ao leiloeiro algumas responsabilidades em custear e organizar, como mencionados em edital, os leilões na capital e interior.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o **percentual máximo de comissão** de acordo com a legislação específica de **5%** (cinco por cento), o que preconiza no art. 24 do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932, que fixa o percentual mínimo a ser aplicado e que os compradores deverão obrigatoriamente pagar este percentual.

Na modalidade exposta, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém é possível para Administração escolher a proposta mais vantajosa utilizando um critério de classificação por qualidade técnica e estabelecendo uma ordem de classificação, mensurado no item 10 deste edital, uma vez que a taxa de comissão e reembolso de despesas dos Leiloeiros credenciados será paga pelo comprador sobre o valor do arremate, restando previamente fixada.

4.2. Sendo assim, o referido credenciamento se insere na hipótese estabelecido na Lei Federal nº. 13.019/14, posteriormente regulamentada por intermédio do PARECER Nº 121/2020/DETRAN-ASSEJU/DETRAN-PRES.

4. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna – se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

4. Considerando que a medida adotada neste Termo de Referência não gerará ônus financeiro aos cofres desta fundação, convencionou-se que o CREDENCIAMENTO permanecerá ativo por 60 (sessenta) meses, deixando de se vincular ao período do exercício financeiro (12 meses) e possibilitando que, a qualquer tempo, outros interessados possam se credenciar.
4. Em data e horário a serem fixados no site <http://www.detran.ac.gov.br/>, desde que analisados os recursos eventualmente dispostos, será realizada a classificação conforme o item 10 do referido edital para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados para primeira demanda de lotes de veículos formulada. Com o surgimento de novas demandas, a Administração levará em consideração a relação de classificação dos leiloeiros credenciados. Somente participarão do ordenamento os leiloeiros previamente habilitados, conforme as condições de participação pré-estabelecidas no presente Termo. Para fins de ordenamento, o leiloeiro classificado em primeiro lugar terá precedência sobre o classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros participantes tenham sido classificados e ordenados no banco de credenciados.
5. Uma vez realizado a classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato no prazo de até 15 (quinze) dias:
 4. Com o não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de até 15 (quinze) dias, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na segunda colocação para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art.87 da Lei nº. 8.666/93;
 4. Com apresentação de justificativa do leiloeiro convocado para a não assinatura do contrato, desde que expressamente aceita pela Comissão Permanente de Licitação, a Administração convocará o leiloeiro que figurar na segunda colocação no sorteio e assim seguirá sucessivamente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:

5.1.1. Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;

5.1.2. O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento;

5.1.3. Analisar a minuta do Edital elaborada pela Comissão de Leilão, que conterà:

a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;

b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;

c) O lugar onde estarão os veículos para visitação;

d) O local, dia e hora de realização do leilão;

e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.

5.1.4. Elaborar e apresentar o material com publicidade do Leilão (folheto, cartilha, livrete etc) para aprovação pelo Contratante, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como dar publicidade ao evento na INTERNET;

5.1.5. Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os

gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

5.1.6. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

5.1.7. Dirimir duvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo contratante;

5.1.8. Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

5.1.9. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência ate o encerramento, com a devida prestação de contas;

5.1.10. Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;

5.1.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

5.1.12. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

5.1.13. Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

5.1.14. Apresentar a Ata de realização do leilão até 5 (cinco) dias úteis após a realização da sessão publica do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

b) endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) valor do preço mínimo;

d) valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;

5.1.15. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

5.1.16. Juntamente com a ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

5.1.17. Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

5.1.18. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

5.1.19. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

5.1.19.1. Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

5.1.20. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, com exceção da divulgação do evento específico;

5.1.21. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

5.1.22. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento com a devida prestação de contas;

5.1.23. Proceder a organização dos lotes e submeter à apreciação do Contratante;

5.1.24. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo do Contrato;

5.1.25. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.1.26. Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar;

5.1.27. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame;

5.1.28. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet;

5.1.29. Disponibilizar, no dia da realização do certame, funcionários facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

5.1.30. Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame “on line”, se for o caso;

5.1.31. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem levados vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

5.1.32. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

5.1.33. Proceder à filmagem de segurança do evento;

5.1.34. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

5.1.35. Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

5.1.36. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento;

5.1.37. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;

5.1.38. Fornecer aos arrematantes, no dia do certame, termo de arrematação (duas vias) contendo:

a) discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;

b) o valor da arrematação e os encargos financeiros;

c) o nome do arrematante e seu CPF;

d) dados para o depósito bancário ou código de barras, direcionando o pagamento para a conta ajustada com a contratante.

5.1.39. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;

5.1.40. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

5.1.41. Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

5.1.42. Prestar contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

5.1.43. Efetuar depósito do saldo do leilão na conta disponibilizada pelo contratante no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Comissão de leilão e contados a data da aprovação da prestação de contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;

5.1.44. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste termo;

5.1.45. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.1.46. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

5.1.47. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

5.1.48. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.1.49. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;

5.1.50. Informar os dados das pessoas de sua equipe;

5.1.51. Não fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.

5.1.52. Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;

5.1.53. Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;

5.1.54. Cumprir fielmente as instruções recebidas;

5.1.55. Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,

5.1.56. Efetuar o certame, em data a se confirmada em comum acordo entre as partes.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Serão de responsabilidade do Contratante:

I – disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, dentre outros;

Ressalvadas as disposições do tópico 18.8:

II – fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

III – providenciar as publicações no Diário Oficial do Estado (DOE), bem como em jornais de circulação estadual, de que trata o art. 21 da Lei 8.666 de 21.06.93;

IV – formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

V – notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

VI – propiciar à Contratada condições para a plena execução do Contrato;

VII – assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;

VIII – fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

IX – designar comissão de avaliação para fixação do preço mínimo de arrematação ou contratar empresa especializada para tal atividade, que providenciará o levantamento dos lotes e registro das respectivas informações necessárias;

X – informar à Contratada os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

XI – fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

6.2. Oferecer instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

6.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta, cadeiras, dentre outros;

6.4. Apresentar declaração de todas as despesas no máximo necessárias para a realização do leilão contratado e o valor total autorizado, com base em estimativa de custos, para realizar a devida indenização ao leiloeiro, após sua comprovação com apresentação de notas fiscais.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

7.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Estado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal.

8.2. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, renováveis, a critério do DETRAN e por acordo entre as partes, por iguais períodos ou frações, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses e conforme especificações constantes do **Edital de Credenciamento de leiloeiro Oficial Chamamento Público n.º 01/2020 e seus Anexos**.

8.3. A cada leilão a ser realizado será lavrado Termo de Celebração de Leilão, referindo-se à realização de determinado certame e suas peculiaridades, sendo, pois, formalizados como parte integrante do Contrato Preliminar de Credenciamento, cujas cláusulas e condições permanecem vigentes.

8.4. Será atribuído, sucessivamente, dentro de cada nível, 01 (um) certame para cada Leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem decorrente deste procedimento, para o qual deverá ser convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessitando manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou para assinar o Termo de Celebração de Leilão não comparecer, será convocado o Leiloeiro credenciado seguinte, constante da relação resultante deste procedimento.

8.6. A não assinatura do Contrato ou Termo poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento do credenciamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

8.7. A aceitação das condições será formalizada com a assinatura do respectivo Contrato de credenciamento.

9. DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 É defeso a(o) Contratado(a) ceder ou transferir total ou parcialmente a terceiro os serviços objeto deste termo.

9.2 Ocorrendo fato que, a juízo exclusivo dessa Administração, revele a necessidade ou a conveniência de cessão, caberá a ela convocar, obedecida a ordem de classificação no julgamento deste processo de credenciamento, o credenciado subsequente e formalizar a transferência através de instrumento hábil que guarde fiel observância das condições originárias do Contrato.

9.3 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedado à Contratada subcontratar os serviços objeto deste termo.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar ao Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do preço mínimo;
- d) valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

11.2. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro credenciado ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do certame;
- b) discriminação do bem alienado;
- c) preço total da venda;
- d) valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequencia predeterminada pelo Contran para o processo de leilão de veículos;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao Contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

12.2. Cabe ao Contratante indicar, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um Gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem assim de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

12.3. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Além das penalidades aplicáveis aos Leiloeiros de acordo com a legislação específica, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade e a reincidência: a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei nº 8.666/93, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidade e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre.

13.2. Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONTRATANTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

13.3. A multa poderá ser descontada da garantia de execução deste Contrato, ou de créditos da Contratada, sendo que, nas hipóteses em que for superior ao valor da garantia prestada ou dos créditos, responderá a Contratada pela sua diferença.

13.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

15. DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

16.2. A Contratada fica informada que, para atuar num segundo evento, deverá ser atingido no certame que realizar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de arrematação de lotes, em relação a quantidade de lotes ofertados no certame, sob pena de convocação do cadastrado subsequente.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e nos princípios de Direito Público.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de relação dos Leiloeiros habilitados.

17.2. O credenciamento permanecerá ativo no curso do seu prazo de duração, competindo ao leiloeiro, no ato de entrega de sua documentação e no ato de designação dos bens a serem leiloados, fazer prova de sua regularidade perante a JUCEAC, nos termos do Decreto nº. 21.981/32, da Instrução Normativa DREI nº. 17/2013 e da deliberação JUCEAC nº. 29/2009, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas.

18. DA FORMA DO PAGAMENTO

18.1. Considerando que o leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo 9 único do art.24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

18.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

I – o pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

II – a guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação.

V – O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao DETRAN/AC na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

18.3. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

18.4. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

18.5. Não cabe ao DETRAN/AC qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

18.6. Caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/AC ao leiloeiro.

18.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

18.8. Correrá por conta do arrematante:

a) toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% sobre o valor arrematação;

b) pagamento de tributo ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS;

c) custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa.

19. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. A presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o DETRAN e os empregados, postos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

20 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O CONTRATADO se obriga, em até 07 (sete) dias úteis contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens móveis inservíveis e sucatas, acompanhado de toda documentação pertinente.

(ANEXO 02)
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Departamento, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º ____ de ____/____/____, publicado pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/AC, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade. Local, ____ de _____ de _____. Assinatura: Leiloeiro Oficial: Registro na Junta Comercial nº:

(ANEXO 03)
DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelos juízos, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura: 1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som. 2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote. 3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente. 4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet. 5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone. 6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote. 7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou. 8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão. Por ser verdade, firmo o presente. Local, ____ de _____ de _____. Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial nº 1 2

(ANEXO 04)
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o Departamento Estadual de Trânsito do Estado, doravante denominada “DETRAN”, e de outro lado, o Sr(a) _____ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº. _____, firmado em ____/____/_____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da PFN/____, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão, terá acesso a informações privadas do Departamento Estadual de Trânsito e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no DETRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo DETRAN, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora do DETRAN sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência do DETRAN, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;
- e) restituir, assim que solicitado pelo DETRAN ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o DETRAN, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

Local, ___ de _____ de _____. _____

Leiloeiro _____

Presidente do DETRAN__

(ANEXO 05)

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O Departamento Estadual de Trânsito do estado do Acre ___ declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, , identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado nessa unidade como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC). Declara também, nos termos do edital n.º __, de __/__/____, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante os juízos do Setor de Leilões em que essa unidade detém atribuição regimental. Local, ___ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome do Diretor:

Cargo: Diretor Geral

(ANEXO 06)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF

Declaro, sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público n.º 01/2012, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos em quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) a presente.

(local e data) Assinatura Leiloeiro

(ANEXO 06)

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO QUE FAZEM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC E _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/2021

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.762/0001-43, com sede na Avenida Ceará, 3.059, Jardim Nazle, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor, brasileiro, advogado, portador do RG, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº, domiciliado no endereço acima informado, nomeado por meio do Decreto Estadual 1.220, de 10 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado 10.501, de 11 de março de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor _____, leiloeiro, matriculado na Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC sob o nº. _____, portador da Carteira de Identidade _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente domiciliado à Rua _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, designado em obediência ao que determinado o Artigo 42 do Decreto Federal 21.981, de 17 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e suas modificações, as cláusulas e condições definidas no edital, na lei federal 8.666/93, a regulamentação de leilão estabelecida pelo CONTRAN através da Resolução nº 623/2016, suas alterações e nas demais normativas pertinentes, acordam o presente contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para a execução de serviços técnicos para a realização de leilão de veículos custodiados pelo DETRAN/AC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação do DETRAN/AC para os leilões que o correrem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste Contrato;

Subcláusula Única. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados em local previamente acordado entre o DETRAN/AC e o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Constituem obrigações do DETRAN/AC, além daquela previstas no Edital, Termo de Referência e em Lei, as seguintes:
 3. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os lotes a serem leiloados;
 3. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
 4. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências; supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. Constituem obrigações do **LEILOEIRO**, além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e em Lei, as seguintes:
 4. Cumprir fielmente as instruções recebidas, efetuando o Leilão, em data a se confirmada em comum acordo entre as partes;
 4. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão do DETRAN/AC, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos lotes constantes no Edital de Leilão.
 4. Conduzir o Leilão Público com dinamismo, observando os princípios da Administração pública, especialmente impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
 5. Elaborar, confeccionar e distribuir a todos os interessados o Catálogo Oficial do Leilão, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos lotes que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, enviando-o ao CONTRATANTE para análise e reprodução;
 4. Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente Contrato;
 4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo DETRAN/AC, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em Contrato;
 4. Não se pronunciar em nome do DETRAN/AC a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
 4. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo DETRAN/AC e em conformidade com a legislação aplicável;
 4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos lotes sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

4. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
4. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;
4. Dar ciência ao DETRAN/AC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
4. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao DETRAN/AC em até cinco dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DETRAN/AC cujas, reclamações obrigam-se a atender prontamente;
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo DETRAN/AC;
4. Fornecer ao DETRAN/AC relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
4. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;
4. Preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para o DETRAN/AC.

- 4.19 Não utilizar o nome do DETRAN/AC, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 4.21. Envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os lotes;
- 4.22. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;
- 4.23. Realizar o leilão através de projeção e/ou demonstração de fotografias dos lotes, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os lotes.
- 4.24. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras;
- 4.25. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda a infraestrutura necessária à realização do evento;
- 4.26. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do Leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão;
- 4.27. Depositar os valores arrecadados pela venda, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aprovação da prestação de contas do Leilão, na conta disponibilizada pelo DETRAN/AC;
- 4.28. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado.

Subcláusula Primeira. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante à vista, em moeda corrente, no ato da arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao DETRAN/AC na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

Subcláusula Segunda. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

Subcláusula Terceira. Não cabe ao DETRAN/AC qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Subcláusula Quarta. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do certame ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/AC.

Subcláusula Quinta. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

Subcláusula Sexta. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sétima. Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% sobre o valor arrematação. Também, o pagamento de tributo ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS, se couber. E, ainda, os custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Seguro Obrigatório, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA proporcional a data da realização do leilão e Multa da Polícia Rodoviária Federal se houver, desde que tais procedimentos estejam explícitos no edital do leilão.

Subcláusula Oitava. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que a Contratada tiver de despender para recebê-la.

Subcláusula Nona. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, renováveis, a critério do **CONTRATANTE** e por acordo entre as partes, por iguais períodos ou frações, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limitados a sua vigência regulada pelo art. 57, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme especificações constantes do **Edital de Credenciamento de leiloeiro Oficial Chamamento Público n.º 01/2020 e seus Anexos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6. Além das penalidades aplicáveis aos Leiloeiros de acordo com a legislação específica, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade e a reincidência: a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei 8.666/93, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual 5.965 de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidade e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre.

Subcláusula Primeira. Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONTRATANTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda. A multa poderá ser descontada da garantia de execução deste Contrato, ou de créditos da Contratada, sendo que, nas hipóteses em que for superior ao valor da garantia prestada ou dos créditos, responderá o CONTRATADO pela sua diferença.

Subcláusula Terceira. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Subcláusula Segunda. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Subcláusula Terceira. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8. Ocorrendo fato que, a juízo exclusivo dessa Administração, revele a necessidade ou a conveniência de cessão, caberá a ela convocar, obedecida a ordem de classificação no julgamento deste processo de credenciamento, o credenciado subsequente e formalizar a transferência através de instrumento hábil que guarde fiel observância das condições originárias do Contrato.

Subcláusula Primeira. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9. É vedado ao CONTRATADO subcontratar os serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar ao Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do preço mínimo;
- d) valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro credenciado ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do certame;
- b) discriminação do bem alienado;
- c) preço total da venda;
- d) valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequencia predeterminada pelo Contran para o processo de leilão de veículos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12. Do presente Contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o DETRAN e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do **LEILOEIRO**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Leilão do DETRAN/AC.

13.2. O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

Expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

13.3. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;

13.4. Comunicar à **CONTRATADA** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.5. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

13.7. Recusar e/ou devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, estando em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14. Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Os lotes estarão disponíveis para visitação pelos interessados, no período, horários, locais e condições estipuladas no Edital de Leilão, a ser publicado na Imprensa Oficial.

Subcláusula Primeira. Não será permitida a visitação do material disponível no dia da realização do Leilão.

Subcláusula Segunda. Os lotes referentes a este Contrato serão vendidos no estado em que se encontrarem, garantida arrematação ao maior lance oferecido e com respectivo pagamento, que deverá ser à vista.

Subcláusula Terceira. Todo e qualquer imposto ou taxa por ventura devido, competirá única e exclusiva ao arrematante, devendo, referida condição, constar expressamente no Edital.

Subcláusula Quarta. Os arrematantes terão 10 dias úteis, contados da emissão da nota de venda para retirar os lotes arrematados. A partir do décimo primeiro dia, pagarão uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso, a título de armazenagem a ser recolhida através de Documento de Arrecadação emitido pelo DETRAN/AC, até o limite de 30

dias, ocasião em que perderão o direito ao bem adquirido, sem que caiba ao arrematante inadimplente direito à restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro, convocando-se o segundo classificado para o respectivo lote e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento será o da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Branco, _____ de _____ de 2020.

LUIZ FERNANDO DUARTE MAIA
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC
CONTRATANTE

LEILOEIRO
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **KELYANE SOUZA DA SILVA CAPELETTE, Chefe de Divisão**, em 14/12/2020, às 16:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DUARTE MAIA, Presidente**, em 15/12/2020, às 10:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0962089** e o código CRC **CBE381BD**.



Referência: Processo nº 0068.011354.00060/2020-05

SEI nº 0962089